



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11750084 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

SEI!TJPR Nº 0008153-09.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11750084

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, cujo objeto consistirá na realização de avaliações psicossociais de crianças e adolescentes por equipes técnicas desta Colenda Corte, a fim de auxiliar a Justiça Federal no exercício da competência prevista no artigo 109, inciso III, da CF/88, notadamente a elencada na Convenção de Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças de 1980, internalizada pelo decreto n. 3.413/2000.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, Órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na cidade Curitiba, na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, neste ato representado pela Excelentíssima Presidente, Desembargadora Lidia Maejima, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**, órgão federal, com sede na Av. Anita Garibaldi, 888 - Térreo, bairro Cabral, CEP 80540901, inscrita no CNPJ sob o nº 05.420.123/0001-03, neste ato representada pela Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Paraná, Dra. Luciana da Veiga Oliveira, CPF nº 8**.2*1.**9-3*, no uso da competência delegada pelo Ato nº 2382 de 03 de julho de 2023, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região em 04/07/2023, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com base nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de avaliações psicossociais e depoimentos especiais de crianças e adolescentes por equipes técnicas desta Colenda Corte, a fim de auxiliar a Justiça Federal no exercício da competência prevista no artigo 109, inciso III, da CF/88, notadamente a elencada na Convenção de Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças de 1980, internalizada pelo decreto n. 3.413/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a realização dos respectivos objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ auxiliar a Justiça Federal – Seção Paraná, quando por ela formalmente solicitado, assegurando o suporte técnico de profissionais integrantes dos quadros funcionais do TJPR para proceder às avaliações psicossociais e depoimentos especiais de crianças e adolescentes, de modo a auxiliar a Justiça Federal no exercício da competência prevista no artigo 109, inciso III, da CF/88, notadamente a elencada na Convenção de Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças de 1980, internalizada pelo decreto n. 3.413/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO: compete à Justiça Federal – Seção Paraná:

I – Solicitar ao TJPR o apoio das respectivas equipes técnicas para o exercício de sua competência;

II – Prestar as informações necessárias ao desempenho das atividades profissionais das equipes técnicas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Haverá a previsão de disponibilização de vagas na capacitação em depoimento especial oferecida pelo TJPR para profissionais que venham a se credenciar no sistema de peritos próprios da Justiça Federal para atendimento das demandas desta.

PARÁGRAFO QUARTO: Na impossibilidade de realização de depoimento especial ou avaliação psicossocial pelas equipes técnicas do Tribunal de Justiça, por qualquer motivo, serão indicados auxiliares da justiça cadastrados no Sistema de Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU com Credencial de Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar, cabendo à Justiça Federal promover as diligências necessárias para cadastrar o profissional escolhido junto ao seu sistema próprio e arcar com o pagamento da verba honorária da perícia, não havendo ônus ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Os partícipes serão cada qual responsáveis pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presente TERMO não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos respectivos entes convenentes, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdência em relação aos

referidos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

Qualquer divulgação sobre este Termo de Cooperação, bem como sobre os resultados de ações conjuntas ou individuais realizadas em razão do mesmo, somente poderá ocorrer mútua e prévia concordância entre os partícipes, inclusive quanto à forma e ao conteúdo com que foi feita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto no art. 16, inciso IV, da IN CAGE nº 06/2016 e no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Termo de Convênio será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Paraná (CEJA-PR) e pela Justiça Federal – Seção Paraná, através da *o(a) Juiz(a) Federal Substituto(a) da 1ª Vara Federal de Curitiba*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná publicará o extrato do presente Termo de Convênio no Diário da Justiça até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

I - O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedece aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

II - Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

III - Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

IV - As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

V - As partes devem comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

VI - As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item V, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII - As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Justiça Federal – Seção Paraná, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento

dos dados pessoais;

VIII - As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

IX - A critério dos(as) controladores(as) e dos(as) encarregado(a) de dados das instituições, as partes, podem provocar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto do convênio.

X - Os gestores das partes, devem comunicar formal e imediatamente, uma a outra no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da outra; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas;

XI - Caso uma das partes não disponha de todas as informações elencadas no Item X no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

XII - As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

XIII - A observância dos Itens X, XI e XII não exclui ou diminui a responsabilidade na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

XIV - As partes devem repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal uma a outra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente;

XV - Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

XVI - O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Convênio, não resolvidos na via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Dra. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA

Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Paraná

TESTEMUNHAS:

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

CPF: 02*.5**. *79-*2

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***. ****-28



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 20/05/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais**, em 21/05/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 21/05/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 21/05/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11750084** e o código CRC **2690A3E0**.